Gmail Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceara <cpl.docas@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: PE 27/2021 - DOCAS - CE

2 mensagens

licitacao.egel@terra.com.br <licitacao.egel@terra.com.br> 1 de dezembro de 2021 15:51
Para: cpl.docas@gmail.com

Sr. pregoeiro,

Por favor, informar:

01 - Para atender ao ítem 5 letra C do Termo de Referência - PICK-UP CABINE DUPLA (comprimento mínimo de 5.000 mm e capacidade de caçamba mínimo de 1.000 litros), poderá ser ofertado veículo **FIAT TORO**, tendo em vista que algumas de suas medidas são um pouco inferiores às solicitadas no edital (comprimento: 4.945 mm; capacidade de carga: 937 litros)?

02 - Para atender ao ítem 5 letra B do Termo de Referência - PICK-UP CABINE SIMPLES, poderá ser ofertado veículo **FIAT STRADA**, tendo em vista que este veículo não apresenta desembaçador do vidro traseiro como pede no edital?

Att.,

EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceara <cpl.docas@gmail.com> 2 de dezembro de 2021 16:53
Para: licitacao.egel@terra.com.br

Boa tarde Senhores,

Com fulcro no item 22.2 do edital, art.82 do RILC e com base na manifestação - Comunicado nº 284/2021/COADMI-CDC/DIAFIN-CDC (sei n°4922737), exarado pela área técnica da CDC - DIAFIN - COADMI da Companhia Docas do Ceará, segue em anexo, bem como colacionado a este e-mail, resposta do pedido de esclarecimento encaminhado, referente ao Pregão Eletrônico n°27/2021.

Fortaleza, 01 de Dezembro de 2021.

PROCESSO: 50900.000497/2020-42.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº27/2021.

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Esclarecimento.

INTERESSADO (A): **EGEL EMPREENDIMENTOS**

Trata o presente do pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº27/2021, que tem como objeto a "**Contratação de empresa especializada em locação de veículos, sem motorista, para a Companhia Docas do Ceará**, conforme Termo de Referência e demais condições deste Edital e seus Anexos.", encaminhado via e-mail, pela empresa **EGEL EMPREENDIMENTOS**, nos termos apresentados no expediente do processo em epigrafe.

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 22.2 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº27/2021, em consonância com o disposto no art. 82 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Companhia Docas do Ceará, que assegura a qualquer pessoa física ou jurídica solicitar esclarecimentos acerca da licitação, no prazo estabelecido de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimentos realizado pela peticionante, no dia 01 de dezembro de 2021, encaminhado ao e-mail cpl.docas@gmail.com, do Setor de Licitações da CDC, às 15h51min, conforme acostado nos autos (sei n° 4917470).

2. DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a peticionante questiona:

"01 - Para atender ao ítem 5 letra C do Termo de Referência - PICK-UP CABINE DUPLA (comprimento mínimo de 5.000 mm e capacidade de caçamba mínimo de 1.000 litros), poderá ser ofertado veículo FIAT TORO, tendo em vista que algumas de suas medidas são um pouco inferiores às solicitadas no edital (comprimento: 4.945 mm; capacidade de carga: 937 litros)?"

"02 - Para atender ao ítem 5 letra B do Termo de Referência - PICK-UP CABINE SIMPLES, poderá ser ofertado veículo FIAT STRADA, tendo em vista que este veículo não apresenta desembaçador do vidro traseiro como pede no edital?".

3. DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

O referido pedido fora encaminhado para a área técnica da CDC – DIAFIN/COADMI (sei 4917503), com fulcro no item 24.6, II do Edital, art.23, II do RILC e art.17, por tratar-se de matéria estritamente técnica.

Diante dos questionamentos da peticionante, assim se manifestou a área técnica demandante, por meio do Comunicado n° 284/2021/COADMI-CDC/DIAFIN-CDC (sei n° 4922737):

"Em relação ao solicitado informo que:

"01 - Para atender ao ítem 5 letra C do Termo de Referência - PICK-UP CABINE DUPLA (comprimento mínimo de 5.000 mm e capacidade de caçamba mínimo de 1.000 litros), poderá ser ofertado veículo FIAT TORO, tendo em vista que algumas de suas medidas são um pouco inferiores às solicitadas no edital (comprimento: 4.945 mm; capacidade de carga: 937 litros)?

02 - Para atender ao ítem 5 letra B do Termo de Referência - PICK-UP CABINE SIMPLES, poderá ser ofertado veículo FIAT STRADA, tendo em vista que este veículo não apresenta desembaçador do vidro traseiro como pede no edital?"."

"Os bens entregues devem observar os padrões mínimos das exigências editalícias.”.

Dessa forma, em estrito respeito ao art. 82, parágrafo único do RILC, damos ciência ao requerente do conteúdo deste expediente, com a publicação deste, no sítio eletrônico da Companhia Docas do Ceará (http://www.docasdoceara.com.br/licitacoes).

Dra. Roberta Siebra de Pontes
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação e Contratos
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

Respeitosamente,

Dra. Roberta Siebra de Pontes
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitações
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

2° resposta ao pedido de esclarecimento empresa egel empreendimentos.pdf
807K

Fortaleza, 01 de Dezembro de 2021.

PROCESSO: 50900.000497/2020-42.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº27/2021.

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Esclarecimento.

INTERESSADO (A): **EGEL EMPREENDIMENTOS**

Trata o presente do pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº27/2021, que tem como objeto a "**Contratação de empresa especializada em locação de veículos, sem motorista, para a Companhia Docas do Ceará**, conforme Termo de Referência e demais condições deste Edital e seus Anexos.", encaminhado via e-mail, pela empresa EGEL EMPREENDIMENTOS, nos termos apresentados no expediente do processo em epigrafe.

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 22.2 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº27/2021, em consonância com o disposto no art. 82 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Companhia Docas do Ceará, que assegura a qualquer pessoa física ou jurídica solicitar esclarecimentos acerca da licitação, no prazo estabelecido de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimentos realizado pela peticionante, no dia 01 de dezembro de 2021, encaminhado ao e-mail cpl.docas@gmail.com, do Setor de Licitações da CDC, às 15h51min, conforme acostado nos autos (sei n° 4917470).

2. DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a peticionante questiona:

> "01 - Para atender ao ítem 5 letra C do Termo de Referência - PICK-UP CABINE DUPLA (comprimento mínimo de 5.000 mm e capacidade de caçamba mínimo de 1.000 litros), poderá ser ofertado veículo FIAT TORO, tendo em vista que algumas de suas medidas são um pouco inferiores às solicitadas no edital (comprimento: 4.945 mm; capacidade de carga: 937 litros)?"

“02 - Para atender ao ítem 5 letra B do Termo de Referência - PICK-UP CABINE SIMPLES, poderá ser ofertado veículo FIAT STRADA, tendo em vista que este veículo não apresenta desembaçador do vidro traseiro como pede no edital?”.

3. DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

O referido pedido fora encaminhado para a área técnica da CDC – DIAFIN/COADMI (sei 4917503), com fulcro no item 24.6, II do Edital, art.23, II do RILC e art.17, por tratar-se de matéria estritamente técnica.

Diante dos questionamentos da peticionante, assim se manifestou a área técnica demandante, por meio do Comunicado n° 284/2021/COADMI-CDC/DIAFIN-CDC (sei n° 4922737):

> ”Em relação ao solicitado informo que:
>
> "01 - Para atender ao ítem 5 letra C do Termo de Referência - PICK-UP CABINE DUPLA (comprimento mínimo de 5.000 mm e capacidade de caçamba mínimo de 1.000 litros), poderá ser ofertado veículo FIAT TORO, tendo em vista que algumas de suas medidas são um pouco inferiores às solicitadas no edital (comprimento: 4.945 mm; capacidade de carga: 937 litros)?
>
> 02 - Para atender ao ítem 5 letra B do Termo de Referência - PICK-UP CABINE SIMPLES, poderá ser ofertado veículo FIAT STRADA, tendo em vista que este veículo não apresenta desembaçador do vidro traseiro como pede no edital?"."
>
> Os bens entregues devem observar os padrões mínimos das exigências editalícias.”.

Dessa forma, em estrito respeito ao art. 82, parágrafo único do RILC, damos ciência ao requerente do conteúdo deste expediente, com a publicação deste, no sítio eletrônico da Companhia Docas do Ceará (http://www.docasdoceara.com.br/licitacoes).

Dra. Roberta Siebra de Pontes
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação e Contratos
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ